



## 14 Pontos Relevantes

### Conjuntura Socioeconômica (capítulo 1)

1. A economia pernambucana apresentou uma contração de 3,5% do seu PIB em 2015, bem abaixo do crescimento de 2,0% apresentado no ano anterior, porém menor que a contração registrada no País, 3,8%.
2. Segundo a Agência CONDEPE/FIDEM, essa contração em Pernambuco foi decorrente de redução de 6,6% na indústria e 2,7% nos serviços, bem como de crescimento de 5% no setor agropecuário.
3. A balança comercial de Pernambuco é historicamente deficitária, com as importações superando as exportações desde 2006. Em 2015 seu déficit foi da ordem de US\$ 4 bilhões, inferior ao de 2014 que foi de aproximadamente US\$ 6,3 bilhões.
4. No que tange à inflação, a Região Metropolitana do Recife - RMR apresentou um IPCA de 10,15% em 2015, superior ao índice de 6,32% apurado em 2014.
5. O pico da inflação medida pelo IPCA, no período de 2006 a 2015, ocorreu em 2015 tanto para o Brasil, apresentando taxa de 10,67%, quanto para a RMR, apresentando taxa de 10,15%. Verifica-se ainda que o aumento crescente do IPCA na RMR, registrado desde 2009, embora tenha sido interrompido em 2014, foi retomado de forma significativa em 2015.
6. O Brasil apresentou saldo negativo de 1.542.371 quanto à geração de empregos formais no ano de 2015. O estado de Pernambuco apresentou uma perda de 89.561 empregos formais em 2015, aproximadamente 5,8% do total do saldo negativo gerado a nível nacional.
7. Entre 2006 e 2012 a taxa de crescimento do emprego formal em Pernambuco foi superior à taxa nacional. A partir de 2013 a taxa de Pernambuco passou a ser inferior à do Brasil e a do Nordeste, chegando a 2015 a uma taxa negativa de -6,43%. Registra-se que a partir de 2010 as taxas de Pernambuco, do Nordeste e do Brasil apresentaram declínio contínuo, chegando em 2015 com os menores valores da série histórica. A Agência CONDEPE/FIDEM informou que a queda do nível do emprego formal em Pernambuco deve-se à desativação esperada de postos, oriunda da conclusão de grandes obras estruturantes, à retração da economia nacional, com reflexo na economia pernambucana e às ações judiciais sobre a cadeia produtiva de petróleo e gás, incluindo a Petrobrás e seus fornecedores.
8. Segundo os dados do IBGE, de 2006 a 2011, houve trajetória de queda na taxa de desocupação para todas as regiões metropolitanas pesquisadas, havendo, entretanto, uma reversão dessa tendência nas regiões metropolitanas de Recife e de Salvador de 2012 a 2014. Em 2015, todas as regiões metropolitanas pesquisadas apresentaram elevação da taxa de desocupação, ressaltando-se que as taxas das regiões metropolitanas de Salvador (11,8%) e de Recife (8,9%) foram as mais altas.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

9. A taxa de desocupação das pessoas de 14 ou mais anos de idade no estado de Pernambuco foi de 9,9% em 2015. Observa-se que Pernambuco ocupou a sexta pior posição no ranking nacional, caindo duas posições em relação a 2014 e ficando também acima da média nacional que foi de 8,5%.

10. O rendimento médio real habitual da população ocupada na RMR, entre 2006 e 2015, foi o menor dentre todas as regiões metropolitanas pesquisadas. Em 2015 o referido indicador na RMR foi de R\$ 979,09.

11. O número de domicílios particulares pernambucanos, atendidos por rede geral de abastecimento de água, vem aumentando ao longo dos anos, passando de 74,9% em 2005 para 80,2% em 2014. Mas, o percentual de 2014 sofreu queda em relação ao exercício de 2013, que apresentou 82,4%. Além disso, houve aumento no percentual de domicílios do estado ligados à rede de esgoto, passando de 40,5% em 2005 para 49,9% em 2014.

### **Gestão Administrativa (capítulo 2)**

12. No exercício de 2015, a estrutura administrativa do Poder Executivo era integrada por 28 órgãos da administração direta e 34 entidades (autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista) da administração indireta, conforme Lei estadual 15.452, de 15.01.2015.

13. O quadro de pessoal do Poder Executivo apresentava 92.873 servidores ocupantes de cargos *efetivos*, 23.605 *temporários*, 2.420 *comissionados* e 7.496 *empregados públicos* em 31.12.2015.

14. O quantitativo de *servidores ocupantes de cargos efetivos* em 31.12.2015 (92.873) frente ao quantitativo existente em 31.12.2014 (96.325) apresentou *redução* de 3.452 *servidores*, correspondente a 3,58%.

15. Por sua vez, o quantitativo de *temporários* apresentou *redução* mais expressiva, correspondente a 10%, passando de 26.227 em 31.12.2014 para 23.605 em 31.12.2015.

16. Registra-se ainda a *redução* de 3,28% do quantitativo de *servidores comissionados*, passando de 2.502 em 31.12.2014 para 2.420 em 31.12.2015.

17. Quanto aos *cargos efetivos*, verificou-se que 30% dos cargos criados (134.056) encontravam-se *vagos* (40.936) até 31.12.2015. A maior parte (87%) concentrava-se em quatro órgãos: *Secretaria de Educação* (18.349), *Secretaria de Defesa Social* (6.463), *Secretaria de Saúde* (5.735) e *Polícia Militar* (5.040).

### **Gestão Orçamentária (capítulo 3)**

18. As prioridades da administração estão relacionadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2015, como determina o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no que se refere às perspectivas de atuação e objetivos estratégicos, e, conforme estabelecido pelo artigo 2º, § 2º, da referida LDO, seu detalhamento em programas e ações prioritários ficou a ser definido nos projetos de lei de Revisão do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para 2015.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**19.** Ao longo do exercício de 2015 o PPA foi alterado por leis e decretos relativos a créditos adicionais. As alterações no Plano, decorrentes da edição de créditos especiais, que fazem inserção de novas programações não fizeram referência aos produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, nem tampouco referência aos objetivos estratégicos a que estariam vinculados assim como a definição de serem prioritários ou não.

**20.** Os créditos suplementares, quer tenham sido editados por meio de leis ou decretos, não trazem no texto das normas referência à alteração das metas anteriormente acordadas no Plano. O fato é que, existindo metas definidas no PPA, há a necessidade, quando da edição de créditos adicionais, de referendar nos textos legais a atualização ou não das referidas metas, pois os reforços de dotação ou anulação ocorridas em um exercício financeiro impactará na meta alcançada, ou, se não, evidenciará aumento ou diminuição nos custos das ações.

**21.** Observou-se que as ações constantes do PPA estão subdivididas em subações e que estas são as que possuem metas. Entretanto, verificou-se que as metas das subações de uma mesma ação muitas vezes não possuem a mesma natureza, impossibilitando sua agregação.

**22.** O cumprimento de metas existentes nas ações e subações não é garantia de atingimento dos objetivos dos programas. Para aferição de tal atingimento é necessário, na medida do possível, a criação de indicadores que possam ser monitorados, com vistas a dar à administração estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade do planejamento efetuado assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o PPA 2012 -2015 ainda não apresentou nenhum indicador de programa.

**23.** Conforme o parágrafo II, § 2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Ressalva-se que a memória e parte da metodologia de cálculo não constaram da LDO de 2015, assim como ocorreu em exercícios anteriores. Apenas informa que os critérios de cálculo estão de acordo com a Portaria STN 637/2012, que aprovou a 5ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, vigente no exercício de 2014.

**24.** O modelo do anexo de metas fiscais apresentado na LDO 2015 divergiu, em parte, do modelo definido na Portaria nº 637/12 da STN, pois não houve a inclusão das linhas contendo os valores da dívida consolidada líquida, Receitas Primárias advindas de PPP, Despesas Primárias geradas por PPP e Impacto do saldo das PPP.

**25.** O artigo 4º da LDO estabelece que o resultado primário poderia ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2015. Ressalta-se, entretanto, que o cálculo do resultado primário deve ser feito com base nas orientações constantes dos manuais da STN, que para o exercício de 2015



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

correspondeu à Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Nesse sentido, todas as despesas com investimentos deverão ser consideradas quando da apuração do resultado primário, ou seja, são subtraídas, juntamente com as demais despesas não financeiras, da receita não financeira, para obtenção do referido resultado.

**26.** A projeção de resultado primário constante da LDO 2015, se levado em consideração, quando do seu cálculo, o valor dos investimentos do PPI estimado na LDO, constante em nota explicativa do Anexo I da referida Lei, no valor de R\$ 958,88 milhões, passaria dos R\$ 145,62 milhões positivos para R\$ 813 milhões negativos.

**27.** Observou-se que todos os decretos de créditos suplementares abertos ao longo de 2015, cujas fontes de financiamento tenham sido operações de crédito e convênio, trouxeram no seu preâmbulo a indicação de se tratar do disposto no inciso VI da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2015, ou seja, que não entrariam para o cálculo do limite previsto no inciso IV da referida lei por se tratar de convênios e operações de crédito não previstos quando da elaboração da mesma. Entretanto, quando confrontados esses convênios e operações de crédito com os discriminados no “Demonstrativo das Operações de Crédito Previstas” e no “Demonstrativo dos Convênios Previstos” presentes na LOA de 2015, verificou-se que muitos já estavam previstos na referida lei orçamentária, e, por conseguinte, deveriam entrar no cálculo do limite autorizado ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar por meio de decreto.

**28.** A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 5º, inciso III, b, estabelece que a Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Tal fato não ocorreu no exercício de 2015, tanto que toda dotação a ela destinada foi anulada até antes da edição do crédito suplementar aberto pelo Decreto 42.464, de 03 de dezembro de 2015, momento em que a referida dotação foi acrescida no valor de R\$ 103.000.000,00, da fonte 0103, proveniente de anulação no Tribunal de Justiça. A dotação proveniente desse crédito suplementar também não se destinou ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Parte da dotação foi anulada por meio do Decreto 42.486, de 10 de dezembro de 2015, crédito extraordinário em benefício do FES-PE, no valor de R\$ 25.000.000,00, com a fonte 0101. Importante frisar que a abertura do referido crédito extraordinário poderia ter sido feito diretamente por meio de anulação do próprio Tribunal de Justiça em favor do FES-PE, respeitando a fonte de recursos, e não utilizando dotações com finalidade específica, como é o caso da reserva de contingência, para tal feito.

**29.** O acréscimo em dotações utilizando fonte de recursos diversa da fonte de recursos oriunda da anulação é fator que deve ser evitado. Tal fato enseja aumento de dotações em fontes de recursos cuja previsão de receita poderá não dar suporte. Abrir créditos anulando fontes que não venham a se concretizar, acrescentando dotações cujas fontes não apresentam mais lastro de receita que a dê suporte, enseja autorização de gasto sem a devida fonte financeira garantida. Tal fato vem possibilitando o estouro das fontes de recursos, em especial a fonte 0101 – Recursos Ordinários, cuja disponibilidade



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

financeira apresenta-se negativa. Convém ressaltar que, caso haja arrecadação acima do previsto, existe a fonte de abertura de crédito “Excesso de Arrecadação”.

**30.** O Poder Executivo Estadual lançou um plano de contingenciamento de gastos, no início do exercício financeiro, por meio do Decreto nº 41.466, de 02 de fevereiro de 2015. Em 2015, houve uma redução de R\$ 1.460.261.518,88 no total da despesa consolidada do governo do estado quando comparado com o ano anterior.

**31.** O Plano de Contingenciamento de Gastos previsto no Decreto Nº 41.466, de 2 de fevereiro de 2015 prevê a redução de gastos em algumas despesas específicas, tais como: *transferências voluntárias a municípios, transferências voluntárias a entidades sem fins lucrativos, serviços terceirizados, publicidade, combustível, telefonia fixa e telefonia móvel, passagens e diárias, manutenção de frota*, dentre outras. O art. 5º do decreto estabeleceu um limite máximo percentual de gastos para cada uma dessas despesas, bem como outras medidas que resultem em economia para o Estado.

**32.** A despesa total do Poder Executivo, em 2015, foi de R\$ 25,70 bilhões. Quando comparado com a despesa total do ano anterior (R\$ 27,43 bilhões), verifica-se uma redução de R\$ 1,73 bilhão. A maior redução ocorreu no grupo *Investimento*, em seguida o grupo *Inversões Financeiras e Outras Despesas Correntes* e por fim, *Pessoal e Encargos*.

**33.** Assim como nos anos anteriores, a LOA 2015 autorizou dotações orçamentárias com recursos do FECEP, fonte 0116, para sete Unidades Orçamentárias distintas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, contrariando o disposto no art. 3º da Lei 12.523/2003, com alteração dada pela Lei 12.559/2004.

**34.** Conforme estabelece o artigo 3º da Lei estadual 12.523/2003, cabe à Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos gerir o FECEPE. Desta forma, as dotações orçamentárias que utilizam esta fonte de recursos deverão estar inseridas no orçamento desta Secretaria, cabendo-lhe, se achar conveniente, repassar dotações orçamentárias, por meio de *destaque*, para aquelas Secretarias ou órgãos que apresentem melhor capacidade de executar os programas de combate à pobreza.

**35.** Constatou-se que o valor de R\$ 15.832.639,18 aplicado no Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack e Outras Drogas, ação do programa 0570 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, pertencente ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, não se enquadra nas possibilidades de utilização dos recursos elencadas no artigo 2º, § 1º, I, alíneas “b” a “e”, da Lei 12.523/2003, Lei de criação do FECEP. Ressalta-se a importância do governo do estado em dar continuidade às ações de atendimento especializado aos usuários de crack e outras drogas, bem como a prevenção ao uso e ao tráfico de drogas, todavia, deve-se atentar para não utilização dos recursos do FECEP para este fim, tendo em vista que esses recursos se destinam ao combate à pobreza.

**36.** Os recursos destinados à conta garantia da PPP do Paiva eram provenientes, até o início de julho de 2009, dos recursos da CIDE (fonte 0118). A partir de 06/07/2009 houve, conforme registro do e-Fisco 2009, o ingresso de recursos ordinários do Tesouro (fonte 0101). Os rendimentos da aplicação financeira passaram então a ser





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

contabilizados inteiramente na fonte 0101, quando deveriam ter sido rateados entre as fontes dos recursos existentes na conta garantia, quais sejam 0118 e 0101, proporcionalmente nos valores dos aportes efetuados. Tal fato induz a erros quando da análise da disponibilidade e aplicação dos recursos da CIDE, assim como das disponibilidades por fonte de recursos, informação fundamental para gestão de todos os recursos administrados pelo Estado, fato que vem a ser reforçado pelas novas regras de contabilidade aplicadas ao setor público.

**37.** O Demonstrativo da CIDE do exercício de 2015 não faz menção ao valor contemplado na conta garantia lastreado pelos recursos desta fonte (0118) devido a aplicações ocorridas em 2008 e 2009. A ausência de menção de tal garantia como dedução da receita faria acreditar que a diferença entre as receitas e despesas realizadas com recursos da CIDE seria inteiramente disponível. A referida redução reforça que, embora o saldo de disponibilidade financeira da fonte 0118 exista (vez que os recursos depositados na conta-garantia ainda não configuraram aplicação), apenas parcela desse valor está disponível para livre utilização pelo Estado, já que os recursos depositados na conta-garantia (lastro) ainda podem vir a ser utilizados.

**38.** O saldo de disponibilidade dos recursos da CIDE constantes no demonstrativo do exercício de 2015 foi de R\$ 9.778.586,56. Registra-se que o último saldo observado em 30/06/2009 na conta garantia, contabilizado na fonte 0118 (recursos da CIDE), de R\$ 6.766.279,77.

**39.** No Demonstrativo da Aplicação dos Recursos destinados ao fomento das atividades científicas e tecnológicas, observamos que as informações ali contidas, no que diz respeito à indicação da Lei orçamentária e a base de cálculo da receita, estão equivocadas. A lei orçamentária para o exercício de 2015 é a de número 15.436 de 23 de dezembro de 2014. A base de cálculo da receita apresentada no demonstrativo em análise considerou a receita de recursos do tesouro, deduzidas as receitas de impostos e aquelas com destinação específica, entretanto, o parágrafo 4º, do art. 203 da Constituição Estadual se refere a receitas de impostos, excluídas as respectivas transferências de impostos a Municípios.

**40.** No Demonstrativo da Aplicação dos Recursos destinados à execução e manutenção de obras de combate às secas, observamos que as informações ali contidas, no que diz respeito à indicação da Lei orçamentária e a base de cálculo da receita, estão equivocadas. A lei orçamentária para o exercício de 2015 é a de número 15.436 de 23 de dezembro de 2014. Em relação a base de cálculo, o art. 249 da Constituição Estadual não trata deste assunto, apenas dispõe que o estado fica obrigado a destinar cinco por cento do seu *orçamento* à execução e manutenção de obras de combate às secas.

**41.** O Estado tem a obrigação legal (Lei estadual nº 12.300/02, art. 2º, parágrafo 2º) de repassar aos municípios os valores correspondentes às parcelas do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS. Em 2014 foi repassado, por este Fundo, R\$ 3.799.125,00 aos municípios, seguindo os mesmos critérios adotados para a distribuição do ICMS. Entretanto, em 2015, não foi realizado nenhum repasse aos municípios, o que contraria o dispositivo legal.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**42.** O Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, em 2015, repassou para 159 municípios do estado a quantia de R\$ 62.693.153,69. O maior volume de investimento foi direcionado para a área de infraestrutura urbana, R\$ 44,24 milhões.

**43.** O total de R\$ 1.109.423,05 de recursos do FEM de 2013 ficou pendente de prestação de contas ao final de 2015. Desse total, a quantia de R\$ 956.784,12 pertence ao município de Olinda, R\$ 72.812,07 pertence ao município de Angelim, e R\$ 79.826,86 pertence ao município de Paratama. Em relação aos valores pendentes de prestação de contas de recursos do FEM de 2014, o município de Venturosa, até 31/12/2015, ainda não havia prestado contas da quantia de R\$ 88.829,88 recebidos para execução de dois planos de trabalho municipais de investimento (PTM).

**44.** O decreto 39.200/2013 que regulamentou a Lei do FEM é omissivo em relação aos municípios que não prestarem contas.

#### **Gestão Financeira e Patrimonial (capítulo 4)**

**45.** O Estado de Pernambuco arrecadou R\$ 27,84 bilhões em receitas orçamentárias em 2015 e processou despesas orçamentárias (empenhou) no total de R\$ 28,20 bilhões, o que indica um resultado orçamentário deficitário em cerca de R\$ 360 milhões no exercício. As receitas orçamentárias foram inferiores às verificadas no ano anterior em cerca de R\$ 790 milhões (2,76%), o que obrigou o estado a também reduzir o total de despesas empenhadas (R\$ 1,46 bilhão de redução).

**46.** A redução de receitas totais em cerca de R\$ 790 milhões pode ser creditada, a uma análise mais profunda, à redução da receita de operações de crédito (uma das espécies contabilizadas como receita de capital) verificada entre 2014 e 2015, exercícios em que as operações de crédito somaram R\$ 1,88 bilhão e R\$ 419 milhões, respectivamente (redução de R\$ 1,46 bilhão).

**47.** Do total de despesa orçamentária empenhada no exercício e reconhecida no Balanço Financeiro, foi inscrito em Restos a Pagar um total de R\$ 968 milhões, montante que reforça a situação de baixa disponibilidade de recursos ao final do exercício. Como as inscrições de RP figuram no Balanço Financeiro na coluna de “ingressos”, esse volume contribuiu para o resultado extraorçamentário positivo do exercício, porque o total inscrito ao final de 2015 (registrado como ingressos extraorçamentários) culminou sendo bastante superior aos pagamentos de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores (imersos em meio às saídas extraorçamentárias no Balanço Financeiro de 2015).

**48.** Ao final, quando somados o resultado orçamentário e extraorçamentário do exercício, verifica-se um resultado financeiro positivo em R\$ 239,6 milhões.

**49.** O total inscrito em Restos a Pagar (R\$ 968 milhões) ainda deve ser considerado abaixo do volume sujeito a inscrição ao final de 2015. Isso é verificado porque algumas Unidades Gestoras do estado deixaram de processar (empenhar) compromissos dotados de fatos reconhecidamente vinculáveis ao ano de 2015, vindo a processar esses compromissos como despesas de exercícios anteriores em 2016 como Despesas de



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Exercícios Anteriores. As UGs onde tal fato foi evidenciado com maior relevância foram o FES (530401) e o SASSEPE (420202), principalmente no que tange a faturas de prestadores de serviços hospitalares (R\$ 37,55 milhões no FES e R\$ 16,37 milhões no SASSEPE).

**50.** Em relação à evolução do saldo patrimonial estadual no exercício, a Demonstração das Variações Patrimoniais do exercício apontou resultado patrimonial positivo em R\$ 732 milhões. O resultado patrimonial engloba fatos financeiros e extra-financeiros ocorridos no exercício, de forma desvinculada da execução orçamentária da receita e da despesa do ente público.

**51.** Ao final de 2015, o Passivo a Descoberto ilustrado no Balanço Patrimonial existente no e-Fisco estava mensurado como negativo em R\$ 371 milhões, decorrendo do cotejo entre bens ativos avaliados em R\$ 30,12 bilhões e passivos (todas as obrigações) em R\$ 30,50 bilhões. Esse valor de R\$ 370 milhões negativo existente no e-Fisco, foi ajustado para R\$ 895,48 milhões negativos no balanço geral do estado, após desconsideração de elementos ativos e passivos ante entidades estaduais, principalmente.

**52.** Conforme os bens e obrigações totais do ente estejam economicamente mensurados na ordem dos R\$ bilhões, o resultado negativo ilustrado no e-Fisco ou na prestação de contas (R\$ 371 milhões ou R\$ 895 milhões) passa, antes, por questionamentos quanto a forma de mensuração econômica de alguns bens ativos e passivos ilustrados no Balanço. No caso, o item patrimonial sobre o qual pairam os maiores questionamentos quanto ao valor contábil é o denominado “Provisões a Longo Prazo”, o qual engloba a Dívida Previdenciária estadual e que em 2015 ilustrou valor de R\$ 9,12 bilhões. Esse valor já chegou a ser espelhado em R\$ 44 bilhões no exercício de 2013, sendo, por si só, elemento passível de desacreditar a ordem de grandeza apontada como Passivo a Descoberto pelo estado, quer no e-Fisco, quer no seu Balanço Geral.

**53.** O valor registrado nessa linha, de R\$ 9,12 bilhões, se mostrou desprovido de uma sistemática atuarial, tendo sido obtido a partir de cálculos financeiros que buscaram atualizar as contribuições efetuadas pelos servidores da ativa, as que no entanto, desconsideraram contribuições de servidores de fundações e autarquias, dos Poderes Legislativo e Judiciário, MPPE, TCE, bem como as obrigações do estado pertinentes a contribuições patronais.

**54.** Como as provisões a longo prazo acima mencionadas foram dimensionadas de forma muito variável nos últimos exercícios (R\$ 44 bilhões em 2013, zero em 2014, R\$ 9,12 bilhões em 2015), percebe-se que o estado ainda busca a sua melhor mensuração, o que, quando obtido, definirá um Passivo a Descoberto mais fiel ao que seria o valor econômico real do patrimônio estadual.

**55.** De toda forma, no que tange aos bens registrados pelo estado, vê-se que os principais itens do ativo (bens + direitos) encontram-se reconhecidos no Ativo Não Circulante (R\$ 23,05 bilhões), estando registrado no Ativo Circulante o montante de R\$ 7,07 bilhões. Portanto, embora detenha os bens de menor liquidez (conversão menos





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

imediate em espécie) é o Ativo Não Circulante que concentra os bens de maior relevância econômica.

**56.** O Ativo Circulante agrupa os componentes de maior liquidez do estado (disponíveis ou de rápida realização); o total das disponibilidades financeiras permanece como item mais expressivo desse grupo, tendo alcançado R\$ 2,92 bilhões ao final de 2015 (aumento de 8,96% frente a 2014), dos quais 82,85% de titularidade de UGs do Poder Executivo; também se afiguram relevantes os créditos de natureza tributária (R\$ 1,21 bilhão), os quais se encontram inseridos no grupo Créditos a Curto Prazo. Outro grupo importante é o de Créditos a Receber (R\$ 2,78 bilhões), que comporta, dentre outros, os valores de impostos já lançados e ainda não arrecadados.

**57.** Dentre os ativos de menor liquidez (Ativo Não Circulante), destaque para subgrupos de Dívida Ativa (R\$ 6,19 bilhões), Participações em empresas integralizadas (R\$ 8,55 bilhões), Bem Móveis (R\$ 2,41 bilhões) e Bens Imóveis (R\$ 4,57 bilhões).

**58.** No que tange à Dívida ativa, o estado mantém acompanhamento sobre a provisão para créditos de liquidação duvidosa preceituada pela técnica contábil e recomendada há alguns anos por esta Casa; o valor bruto da Dívida Ativa, que estava avaliado em R\$ 15,83 bilhões ao final de 2015, tem provisão contábil que ajusta a expectativa de recebimento efetivo. Essa provisão foi calculada para R\$ 9,64 bilhões; o valor líquido da Dívida Ativa (R\$ 6,19 bilhões) aproxima, então, o registro contábil da perspectiva de recebimento de créditos pelo estado num médio prazo.

**59.** O grupo contábil de Investimentos, por sua vez, retrata o valor econômico pertencente ao estado decorrente de aportes financeiros e ganhos de mercado em suas principais empresas estatais. Esse grupo teve forte incremento em seu valor contábil em 2015 em razão da incorporação de ganho de equivalência patrimonial dos investimentos efetuados pelo estado no Complexo de SUAPE, em valor de R\$ 2,23 bilhões. Os investimentos do estado em suas demais estatais, inclusive a COMPESA, também revelaram pequenas variações.

**60.** O ganho contábil de equivalência patrimonial decorre em parte dos aportes financeiros historicamente efetuados pelo estado em suas estatais não dependentes, mas não se confunde com os verificados especificamente no exercício. Os principais aportes financeiros efetuados pelo estado em suas empresas estatais (não dependentes de recursos do Tesouro) em 2015 somaram R\$ 185,8 milhões (COMPESA) e R\$ 40,9 milhões (SUAPE).

**61.** O subgrupo de Bens Imóveis, segundo a nova concepção da Contabilidade Pública, passou a contabilizar os reflexos patrimoniais de bens de uso comum do povo para fatos a partir da implantação do Novo PCASP. Tais bens, antes de 2014, não eram preocupação de registro no Ativo. A contabilidade concentrou numa conta contábil “Bens Imóveis – até 2013” o saldo acumulado até o final de 2013 e passou a registrar em novas contas os gastos com bens imóveis.

**62.** Dentre as obrigações (que integram o Passivo) declaradas no Balanço Patrimonial, os maiores valores estão registrados no Passivo Não Circulante (obrigações com prazo



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

de exigência longo). Os Empréstimos e Financiamentos e as Provisões a Longo Prazo são as mais representativas (R\$ 14,73 bilhões e R\$ 9,12 bilhões, respectivamente).

**63.** Os Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo (R\$ 14,73 bilhões ao final de 2015) devem, para fins de análise, ser avaliados em conjunto com os similares de curto prazo (R\$ 1,04 bilhão no mesmo momento). A Dívida Contratual do estado (dívida assumida junto a agentes financeiros nacionais e internacionais) praticamente resume a soma desses dois valores acima.

**64.** Dentro de cada grupo contábil (Curto Prazo e Longo Prazo), são evidenciados financiamentos internos e externos; os financiamentos internos (junto ao BB, CEF, BNDES e BNB) representavam 52,97%, enquanto que os de origem externas (BID, BIRD e banco KFW) alcançavam 47,03% ao final de 2015. No início do exercício, essa participação da dívida externa era de 37,5% do total.

**65.** O fator que mais influenciou nesse crescimento da dívida externa foi a expressiva desvalorização do Real frente ao dólar americano ao longo de 2015 (32,87%). Sendo os contratos externos indexados ao dólar americano (diferentemente dos internos), essa desvalorização justificou lançamentos contábeis de variações cambiais negativas no total de R\$ 2,32 bilhões em 2015. Essas variações cambiais (contabilizadas como variações patrimoniais passivas) são reconhecimentos de perdas patrimoniais que culminam alimentando o saldo da dívida. A parcela mais representativa dessas variações cambiais incidiu sobre três contratos recentemente celebrados pelo estado: dois deles junto ao BIRD (Contratos 8142 e 8284) e um junto ao BID (Proconfins PE), celebrados todos entre 2012 e 2013, tendo tais variações cambiais somado, só no que tange a esses três empréstimos, R\$ 1,8 bilhão em 2015 (dos R\$ 2,32 bilhões de variações cambiais totais).

**66.** As captações financeiras, que são um outro fator que interfere no crescimento da dívida, não tiveram, ao contrário dos anos anteriores, volume expressivo em 2015. O total de captações financeiras contabilizadas somou R\$ 419,4 milhões no exercício (77,76% a menos que os R\$ 1,88 bilhão em 2015), sendo R\$ 209 milhões junto a bancos nacionais e R\$ 210,4 milhões ante instituições internacionais. Essa redução indica um retorno ao volume de captações historicamente efetuadas pelo estado até 2010.

**67.** Por sua vez, as amortizações (que reduzem o valor da Dívida) somaram no exercício R\$ 787,18 milhões, sendo R\$ 667,91 milhões direcionados a contratos da Dívida interna e outros R\$ 119,27 milhões encaminhados a contratos da dívida externa.

**68.** A soma dos R\$ 787,18 milhões de amortizações efetuadas no exercício com outros R\$ 626,92 milhões remetidos às instituições financeiras como juros e encargos de financiamento perfaz R\$ 1,41 bilhão no exercício. Esse volume tende a aumentar significativamente com o término dos prazos de carências dos três maiores contratos de financiamento assumidos pelo estado com o BID e BIRD, que ocorrerá entre 2017 e 2018. As amortizações atuais serão acrescentadas em cerca de US 60 milhões anuais quando começarem a vencer, simultaneamente, as amortizações pertinentes a esses três contratos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**69.** Além da dívida fundada de origem contratual, outro item de grande relevância econômica diz respeito ao total do Passivo atuarial do estado. O estado continua ilustrando em seu balancete contábil valor para provisões denominadas “Coberturas para insuficiências do Plano de Previdência” que culminam omitindo, no Balanço Patrimonial do estado, o valor total das Provisões Matemáticas Previdenciárias (que no balancete de dezembro de 2015 era avaliada em R\$ 200,38 bilhões). Essas provisões previdenciárias devem refletir o montante projetado pelo estado como dívida reconhecida hoje a ser honrada no futuro. Por convenção, utiliza-se o prazo de 75 anos, no qual são cotejadas receitas e despesas previdenciárias programadas no período.

**70.** Paralelamente, visando não voltar a ilustrar um saldo “zero” para sua dívida atuarial, o estado passou a demonstrá-lo sob metodologia diversa, de base financeira, ao qual imputou nomenclatura de Provisões Previdenciárias Patrimoniais. A constituição da conta se deu como tal representasse um empréstimo contraído pelo estado. O método aí empregado foi o de apurar um valor aproximado de contribuições passadas, de cada servidor estadual da ativa, e atualizá-lo até a data de 31/12/2015. A soma desses valores individuais (R\$ 8,98 bilhões) foi reproduzida nesse item contábil (tal como se fosse um valor emprestado pelo conjunto de servidores ao estado durante os anos de serviço com contribuição ao FUNAFIN).

**71.** O método peca pelo fato de que a relação servidor-instituto de previdência não é crédito-financeira, haja vista que toma por referência valores contribuídos por servidores apenas. Deixa de considerar fatores atuariais como: tempos de serviço a ser cumprido, tempo de sobrevivência pós-aposentadoria, do perfil dos seus dependentes, da permanência deles como beneficiários.

**72.** Além disso, o cálculo desconsidera servidores de autarquias e fundações, além dos órgãos do Poder Judiciário, Legislativo, Tribunal de Contas e MPPE, de modo que, se fosse aproveitado, ainda teria que incluir essas parcelas.

**73.** Ao final, é o valor dessas provisões patrimoniais (quantificadas em R\$ 8,98 bilhões) é que culmina representando a quase totalidade dos R\$ 9,12 bilhões ilustrados na linha Provisões a Longo Prazo do Balanço Patrimonial de 2015.

### **Gestão Fiscal (Capítulo 5)**

**74.** A Receita Corrente Líquida do estado de Pernambuco em 2015 alcançou R\$ 19,65 bilhões, tendo superado a do ano anterior em R\$ 1,17 bilhão (6,35%, quando comparados os valores nominais).

**75.** O acréscimo acima, todavia, indicou um crescimento menor do que a inflação verificada no período, o que significa que, em valores reais, houve retração da RCL estadual (variação do IPCA, por exemplo, foi de 10,6735% no período).

**76.** Diferentemente dos anos anteriores, as Receitas Tributárias não tiveram o crescimento mais significativo dentre os elementos que compõem a RCL. O aumento, em valores nominais, das Receitas Tributárias somou R\$ 398 milhões (de 14,62 bilhões em 2014 para R\$ 15,02 bilhões em 2015). Por sua vez, as Receitas Patrimoniais tiveram elevação de R\$ 745 milhões em razão de ingresso de recursos advindos do



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

processamento da folha de pagamento do estado por instituição financeira (de R\$ 304 milhões em 2014 para R\$ 1,05 bilhão em 2015).

**77.** Comparada à RCL de outros estados, a RCL de Pernambuco em 2015 (R\$ 19,65 bilhões) manteve a segunda posição na Região Nordeste, figurando apenas atrás da Bahia (R\$ 27,21 bilhões). Numa análise ampliada com estados extremos da federação, a RCL de Pernambuco é cerca de sete vezes menor que à do estado de São Paulo (maior estado da federação) e cerca de cinco vezes superior à do estado do Amapá (segundo menor estado), a RCL estadual ficou assim posicionada em 2015.

**78.** A RCL serve de parâmetro para diversas verificações percentuais introduzidas pela LC 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal). Dentre elas, gastos com pessoal no exercício financeiro, receitas de operações de créditos também no exercício, acompanhamento da dívida consolidada ao final deste, etc.

**79.** No conjunto, as despesas contabilizadas pelo estado como despesas com pessoal em 2015 somaram R\$ 14,53 bilhões. A lei de responsabilidade fiscal autoriza descontar parcelas específicas que compõem esse total bruto, a fim de se chegar a uma Despesa Líquida de Pessoal, a qual somou, segundo os cálculos do estado, R\$ 10,96 bilhões. Esse valor líquido representa 55,77% da RCL do exercício (superior aos 55,03% da RCL verificados no ano anterior). Num intervalo histórico dos últimos quatro exercícios, tem-se que esse percentual de 55,77% se posicionava dois pontos percentuais abaixo ao final de 2012 (53,21%), tendo sofrido elevações progressivas em 2013 (53,55%) e 2014 (55,03%).

**80.** Em se tratando de limites de despesa com pessoal, os Poderes e órgãos autônomos estão submetidos a um limite geral específico para cada qual, bem como a algumas restrições, quando atingido 95% desse valor (limite prudencial). Anteriormente a isso, estão sujeitos a um alerta quando alcançado 90% dos respectivos limites individuais gerais. Se os percentuais acima fossem aplicados de uma forma global ao ente federativo, ter-se-ia que os 55,77% informados pelo estado de Pernambuco o enquadrariam entre o limite de alerta (54% da RCL; correspondente a 90% de 60%) e o limite prudencial (57% da RCL; 95% de 60%). Todavia, as verificações devem ser por Poder e órgão autônomos (e não ao estado como um todo). Assim, devem ser verificados os limites individuais a cada um deles: 49% para o Executivo, 6% para o Judiciário, 2% para o Ministério Público e os 3% restante em conjunto para a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, conforme comportamento histórico de despesas à época da edição da LC 101/2000.

**81.** Nesse exame, nenhum Poder ultrapassou o seu limite geral aplicável e apenas a Assembleia Legislativa encontrava-se em patamar superior ao limite prudencial (95% do seu limite individual) ao final de 2015. O Poder Executivo, que sozinho não deve ultrapassar 49% das despesas do estado, divulgou que seus gastos líquidos somaram R\$ 9,07 bilhões (46,19% das despesas do estado), percentual que colocou o Poder Executivo pouco abaixo do dos 46,55% caracterizados como limite prudencial advertido pela LC 101/2000. Os demais três órgãos encarregados dessa aferição (Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e Ministério Público) permaneceram abaixo dos respectivos



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

limites individuais, tendo o Tribunal de Contas se posicionado abaixo deste, mas acima do limite de alerta ao final de 2015.

**82.** Quanto aos números admitidos pelo Poder Executivo, pondere-se estes não incluem, dentre as parcelas brutas, dois itens de custo de pessoal incorridos pelo referido Poder na área de Saúde: o da remuneração dos profissionais de saúde lotados nos hospitais e UPAs geridos por Organizações Sociais; e os profissionais de saúde contratados pelo próprio estado como plantonistas de hospitais geridos diretamente por sua Secretaria de Saúde.

**83.** Os valores do primeiro fator acima (profissionais de Saúde atuando em hospitais, UPAs e UPAs estaduais, mas com vínculo em Organizações Sociais) não foram computados porque o Acórdão que determinou a inclusão no cálculo recebeu recurso que ainda se encontra pendente de julgamento. Esse aspecto isoladamente somou R\$ 261,4 milhões de acréscimo nas contas de 2015, além de outros R\$ 78,4 milhões de encargos patronais decorrentes (efeito conjunto de 1,73% sobre o percentual do Poder Executivo). Quanto ao fator “plantonistas”, haveria o acréscimo de outros R\$ 136,3 milhões (0,69% a mais no percentual do Poder Executivo).

**84.** Portanto, se acrescentados esses os efeitos financeiros desses dois aspectos, o percentual gastos de saúde apenas do Poder Executivo saltaria de 46,19% para 48,61% (avanço de 2,42 pontos percentuais), se aproximando do seu limite geral conferido pela LRF, que é de 49%.

**85.** Quanto às operações de crédito, o estado efetuou volume de operações de crédito de R\$ 419,4 milhões no exercício, dos quais a parcela de R\$ 12,98 milhões tem autorização legal para ser desconsiderada do exame proposto pela LRF que limita o volume de operações do estado a 16% da RCL verificada no exercício. Assim, os R\$ 406,4 milhões considerados como valor líquido das operações de crédito representaram 2,07% da RCL, tendo se posicionado abaixo do limite aplicado ao estado no exercício.

**86.** Apesar da retração do volume de operação de crédito quando comparado ao de anos anteriores, o endividamento estadual medido pela Dívida Consolidada Líquida evoluiu em cerca de R\$ 3,54 bilhões, chegando a representar 72,45% da RCL (percentual de comprometimento era de 38% em 2011). Embora o limite definido pela LRF uniformemente aos estados seja de 200% de sua RCL, é recomendável a não aproximação desse limite, vez que esse patamar teve definição, quando da edição da LRF em 2000, tomando por base a situação, naquele momento, do estado mais rico da federação (São Paulo), que por essa razão tem potencial de pagamento de dívidas destacado em relação a qualquer outro estado da federação.

**87.** A expressiva elevação da dívida consolidada líquida estadual em 2015 ocorreu em razão predominantemente de variações cambiais incidentes sobre contratos de financiamento celebrados ante agentes externos (BID e BIRD) e de juros em contratos com agentes nacionais (CEF, BB, BNDES e BNB). A relevância verificada nas variações cambiais decorreu de uma forte desvalorização do Real frente ao dólar americano no exercício (de 32,87%).





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**88.** O volume de operações de crédito alimentou o endividamento apenas em caráter subsidiário no exercício de 2015. Na prática, as operações de crédito havidas entre 2011 e 2014 é que repercutiram fortemente nas variações cambiais de 2015 haja vista ali terem sido celebrados os contratos de financiamento externos mais vultosos. Para ilustrar, somente as variações cambiais incidentes sobre três contratos celebrados entre 2011 e 2012 e com recursos captados pelo estado entre 2011 e 2014 somaram cerca de R\$ 1,8 bilhão.

**89.** As amortizações à Dívida (que têm o efeito de reduzir a dívida) somaram, em 2015, R\$ 787,18 milhões. Os juros e encargos da dívida, por sua vez, alcançaram outros R\$ 626,92 milhões. A soma desses valores (R\$ 1,41 bilhão) representou 5,84% da RCL (o limite definido pela LRF a título de capacidade de pagamento é de 11,5% da RCL).

**90.** Por fim, o estado permaneceu com volume de garantias e contragarantias oferecido em patamar pouco expressivo (0,02% da RCL), quando o limite admitido pela LRF é de 22% da RCL, o que posiciona o estado sem problema em relação a esse indicador fiscal.

**91.** Portanto, compulsando os indicativos fiscais, tem-se que o estado cumpriu em 2015 os principais limites observados pela lei de responsabilidade fiscal, havendo dois pontos de acompanhamento importantes: um, relativo às despesas de pessoal do Poder Executivo, que têm potencial de alcance do limite aplicado àquele Poder (49%), caso o estado passe a contabilizar as despesas com profissionais de saúde intermediados por Organizações Sociais e os gastos plantonistas desta área contratados diretamente pela Secretaria de Saúde; e outro, relativo à dívida consolidada, cujo percentual de comprometimento da RCL vem aumentando de forma acelerada nos últimos exercícios.

### **Educação (Capítulo 6)**

**92.** A nota do IDEB da rede estadual de Pernambuco, referente à *4ª série/5º ano do Ensino Fundamental*, foi de 4,7, ocupando a 18ª posição no ranking nacional em 2015. Houve um incremento de 0,4 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2013, cuja nota foi 4,3.

**93.** No que se refere à *8ª série/9º ano do Ensino Fundamental*, a nota do IDEB da rede estadual de Pernambuco foi de 4,1, ocupando a 11ª posição no ranking nacional em 2015, empatando com o estado do Mato Grosso do Sul. Houve um incremento de 0,5 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2013, cuja nota foi 3,6. A nota alcançada em 2015 superou a meta projetada para o referido exercício, que era de 3,6.

**94.** Com referência a *3ª série do Ensino Médio*, a nota do IDEB da rede estadual de Pernambuco foi de 3,9, ocupando a *1ª posição* no ranking nacional em 2015, em empate com o estado de São Paulo. Houve um incremento de 0,3 na nota em comparação à última apuração ocorrida em 2013, cuja nota foi 3,6. A nota alcançada em 2015 superou a meta projetada para o referido exercício, que era de 3,6.

**95.** A *taxa de aprovação no Ensino Fundamental* do estado de Pernambuco (85,9%), ano 2015, foi superior às dos estados de Bahia, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Pará, Paraíba, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Piauí, Amapá, Maranhão, Tocantins, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Ceará, Espírito Santo, Paraná e Distrito



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

Federal. Ela também foi superior à média da rede estadual da Região Nordeste no referido ano (77,3%) e da média nacional (88,1%).

**96.** A taxa de aprovação no *Ensino Médio* do estado de Pernambuco (88,1%), ano 2015, foi a melhor comparada com outras Unidades da Federação. Ela também foi superior à média da rede estadual nordestina (78,7%) e à média da rede estadual nacional (79,7%).

**97.** A taxa de reprovação no *Ensino Fundamental* do estado de Pernambuco (12,5%), ano 2015, foi superior às dos estados do Mato Grosso, São Paulo, Minas Gerais, Amazonas, Acre, Goiás, Minas Gerais, Santa Catarina, Ceará, Roraima, Maranhão e Paraná. Conforme dados do MEC/INEP, ela foi inferior à média da rede estadual da Região Nordeste (17,5%) e superior à média da rede estadual do Brasil (9,5%).

**98.** A taxa de reprovação no *Ensino Médio* do estado de Pernambuco (9,4%), ano 2015, foi superior às dos estados do Amazonas, Ceará, Piauí e Goiás. Ela foi inferior às taxas da Região Nordeste (12,2%) e do Brasil (12,4%).

**99.** A taxa de abandono no *Ensino Fundamental* do estado de Pernambuco (1,6%), ano 2015, foi superior às dos estados do Mato Grosso, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul e Espírito Santo. Ela foi inferior tanto à média nordestina (5,2%) quanto à média nacional (2,4%).

**100.** Na rede pública estadual de Pernambuco, em 2015, a taxa de distorção Idade-Série para o Ensino Fundamental foi de **32,9%** e para o Ensino Médio foi de **33,6%**.

**101.** Quanto aos recursos ditos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o valor da base de cálculo apresentado pelo estado no demonstrativo apropriado (R\$ 16.452.978.136,06) confere com os dados constantes do e-Fisco. Portanto, o mínimo legal a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino em 2015 foi de R\$ 4.113.244.534,02 (25%). O estado informou, no demonstrativo apropriado, haver aplicado R\$ 4.379.868.173,93 (26,62%). Constatou-se em análise no e-Fisco, todavia, que no total havia R\$ 72.052.008,35 de despesas cuja inclusão não é autorizada, bem como valores a ajustar em Restos a Pagar que interferem no cálculo em outros R\$ 39.454,06. Ao final, a análise apontou que o percentual de aplicação está sujeito a um ajuste, de 26,62% para 26,18%.

**102.** A maior parte desses R\$ 72,05 milhões foi verificada na Secretaria de Educação, a qual apresentou execução no valor de R\$ 71.836.501,15, na atividade 4538- Fornecimento de Alimentação Escolar, e ainda R\$ 22.236,00, na atividade 4439 - Melhoria da Eficácia da Aprendizagem Ensino Médio - Padrão Desempenho, correspondentes ao fornecimento de alimentação escolar, que não poderiam ter sido consideradas como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. O artigo 71 da Lei 9.394/96, inciso IV, estabelece que os gastos com programas suplementares de alimentação não constituirão despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. O fornecimento de merenda escolar se insere no referido tipo de programa.

**103.** O Distrito Estadual de Fernando de Noronha realizou despesas no total de R\$ 26.063,70, que não poderiam ter sido consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino. Desse total, a quantia de R\$ 6.063,70 foi gasta com



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

despesas na Casa do Estudante do DEFN em Recife, R\$ 16.000,00 foi gasto com serviço prestado por psicólogas nas escolas do DEFN, e R\$ 4.000,00 refere-se a serviços prestados de apoio nutricional nas escolas do DEFN. Já a UPE realizou despesas no valor de R\$ 167.207,50 referente a curso de pós-graduação que não poderiam ter sido consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino, tendo em vista o art 71, III, da LDB, que dispõe que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos.

**104.** Com relação aos recursos do FUNDEB estadual (fonte 0109), o demonstrativo publicado pelo estado apontou como total disponível para aplicação o montante de R\$ 2.025.594.271,71, tendo sido aplicado R\$ 2.023.691.929,09 e restando um saldo de disponibilidade na fonte ao final de exercício de R\$ 1.902.342,62.

**105.** O vencimento inicial do cargo de professor de nível médio da rede estadual de ensino quando comparado com as 14 Unidades da Federação que forneceram informações, ocupou a 7ª posição no ranking (R\$ 1.917,78) ficando atrás da Bahia (R\$ 1.925,96), Piauí (R\$ 1.965,99), São Paulo (R\$ 2.086,93), Pará (R\$ 2.396,96), Mato Grosso do Sul (R\$ 2.662,80) e Amapá (R\$ 2.724,34).

**106.** O vencimento inicial do cargo de professor da rede estadual de ensino com formação em licenciatura plena, carga horária semanal de 40 horas, ano 2015, em relação às Unidades da Federação que apresentaram informação, ocupou a 10ª posição no ranking (R\$ 1.917,78), ficando atrás do Mato Grosso do Sul (R\$ 3.994,20), Amapá (R\$ 3.416,32), Tocantins (R\$ 3.224,36), Alagoas (R\$ 2.651,84), Goiás (R\$ 2.570,08), Piauí (R\$ 2.331,35), Rondônia (R\$ 2.016,51), Sergipe (R\$ 1.943,53) e Pará (R\$ 1.927,15). Observa-se que, em 2015, o vencimento inicial do cargo de professor com formação em licenciatura plena é igual ao vencimento do cargo de professor de nível médio.

**107.** Ao final do exercício de 2015, a Secretaria de Educação apresentava um quantitativo total de 28.495 servidores efetivos, sendo 26.932 lotados na referida Secretaria e 1.563 postos à disposição de outros órgãos/entidades. A Secretaria de Educação conta ainda com 17.404 contratados temporários, 2.651 servidores efetivos cedidos por outros órgãos/entidades da administração pública, 82 cargos comissionados, e 04 empregados públicos.

**108.** No exercício de 2015, o Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação de Pernambuco, transferiu o montante de R\$ 23.817.429,45 para diversos municípios, a fim de custear o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE. Além dos valores transferidos aos municípios, a Secretaria de Educação de Pernambuco repassou o montante de R\$ 28.680.153,69 para as Gerências Regionais de Educação (GREs) a fim de custear despesas com transporte escolar.

**109.** Os repasses financeiros destinados às Gerências Regionais de Educação – GREs alcançaram o montante de R\$ 36.128.260,85 no exercício de 2015. Desse total, ficou pendente de prestação de contas o montante de R\$ 22.677.647,34, correspondendo a um percentual de inadimplência de 62,77%.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**110.** Os repasses efetuados diretamente às escolas da rede pública estadual, por meio de Suprimento de Fundo Institucional, atingiram o montante de R\$ 17.064.993,04 no exercício de 2015. Desse total, ficou pendente de prestação de contas o valor de R\$ 3.008.537,79, o que corresponde a um percentual de inadimplência de 17,63%.

**111.** Registra-se que o percentual de inadimplência nas prestações de contas de Suprimento de Fundo Institucional (17,63%) é inferior quando comparado com o percentual de inadimplência nas prestações de contas dos Repasses Financeiros às GREs (62,77%). Esse fato se deve em razão da descentralização da análise da prestação de contas de suprimento de fundo institucional que passou a ser feita pelas GREs, desafogando o trabalho na sede da SEE, conforme orientação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado. Entretanto, a responsabilidade pelas análises das prestações de contas é da Secretaria de Educação, conforme se depreende do art. 4º do Decreto 38.935/2012, não devendo ser delegada a uma unidade administrativa.

#### **Saúde (capítulo 7)**

**112.** A estrutura orgânica do estado no tocante à Saúde é definida pela existência de uma Secretaria de estado com unidades administrativas denominadas Gerências Estaduais (GERES) em número de 12 (doze) dentro do território do estado.

**113.** A estrutura física hospitalar existente no estado, ao final de 2015, compreendia 240 unidades hospitalares (estaduais, municipais e federal), das quais 179 mantinham convênio com o SUS; destacam-se 10 (dez) hospitais de grande porte na Região Metropolitana do Recife e 02 (dois) no município de Caruaru; há ainda 07 hospitais regionais, sediados, cada um, nos municípios de Petrolina, Ouricuri, Afogados da Ingazeira, Salgueiro, Garanhuns, Palmares e Nazaré da Mata.

**114.** Além de hospitais, o estado mantinha, ao final do exercício, 14 Unidades de Pronto Atendimento de Emergência (UPAs), também encarregadas de atendimentos de urgência e emergência. Adicionalmente, também compunham a estrutura de apoio à Saúde do estado o Laboratório Central (LACEN), o HEMOPE e o LAFEPE.

**115.** A atuação do estado nas unidades públicas acima teve gestão parte centralizada, parte descentralizada. A gestão descentralizada, por meio de Organizações Sociais, ocorreu em todas as UPAs e em 4 hospitais de grande porte: os Hospitais Miguel Arraes de Alencar (Paulista), Dom Hélder Câmara (Cabo de Santo Agostinho), Pelópidas da Silveira (Recife) e Hospital Mestre Vitalino. A gestão centralizada, por sua vez, ocorreu nos demais hospitais estaduais de grande porte (Hospital da Restauração, Agamenon Magalhães, Getúlio Vargas, Barão de Lucena, Agamenon Magalhães e Hospital Geral do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira).

**116.** A Contabilidade do estado atribuiu às contas do estado de Pernambuco (independentemente da UG de processamento) despesas totais na função Saúde de R\$ 5,10 bilhões em 2015, sendo a parte predominante processada pela UG 530401 (Fundo Estadual de Saúde). Compõem esse total, além das ações e serviços de saúde efetuados pelo próprio estado (cujo financiamento é com recursos estaduais), a remuneração de prestadores de serviços de saúde particulares (cuja fonte é predominantemente de recursos oriundos do SUS).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**117.** O financiamento de tais despesas da ordem de R\$ 5,10 bilhões pode, por sua vez, ser resumido como proveniente de duas origens principais: receitas de R\$ 3,15 bilhões decorrentes da arrecadação tributária estadual e receitas provenientes do SUS (cerca de R\$ 1,63 bilhão). No primeiro grupo, prevalecem recursos advindos identificados pela fonte orçamentária 0101 e 0271. No segundo grupo, os recursos, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, identificados pelas fontes 0144 e 0244. Além dessas fontes, foram identificadas outras oito fontes com participação residual no financiamento (recursos de convênio, operações de crédito etc).

**118.** Os dados acima, expostos pela contabilidade estadual, não se confundem com o exame constitucional de aplicação de 12% das receitas tributárias e de transferências constitucionais em ações e serviços de saúde, constante do art. 141 da Constituição Federal. Quanto a este exame, a Carta Constitucional estabelece que os estados efetuem cálculo à parte, que considera apenas suas receitas tributárias de impostos e de transferências constitucionais para então definir sobre esse um percentual de 12% que deve ser entendido como o valor mínimo a ser empregado em ações e serviços de saúde (de financiamento pelo próprio estado). Portanto, apenas parte das despesas atribuídas pela Contabilidade à função Saúde é que culminam compondo o demonstrativo de ações e serviços de saúde requerido pela Constituição Federal. Ficam de fora desse demonstrativo toda a despesa que, mesmo compondo a função Saúde, teve financiamento com recursos federais, bem como quaisquer outras que não atendam ao princípio do acesso universal.

**119.** Visto assim, tendo em vista que o montante de receitas de receitas tributárias e de transferências constitucionais somou R\$ 16.452.978.136,06 (R\$ 16,45 bilhões), o valor mínimo a ser aplicado em 2015 pelo estado em ações e serviços de saúde era de R\$ 1.974.357.376,33 (12%). As ações e serviços elencadas pelo estado nessa aferição somaram R\$ 2.671.392.869,43 (16,24%), conforme demonstrativo publicado pelo estado. Após verificação por amostragem, o exame de contas identificou a parcela não autorizada de cômputo de R\$ 151.968.233,83, caracterizada como Restos a Pagar Processados sem suficiência de disponibilidade de caixa. Descontado esse valor, o valor total das aplicações em ações e serviços de saúde deve ser ajustado, em nosso entendimento, para R\$ 2.519.424.635,60, que representa 15,31% das receitas tributárias e de transferências constitucionais nestas ações e serviços.

**120.** Além do exame de adequação do cálculo das ações e serviços de saúde, a equipe verificou indicadores relativos a alguns objetivos estratégicos constantes do Plano Estadual de Saúde 2012-2015 e efetuou estudo de dados constantes no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) visando verificar o alcance ou não de parâmetros gerais de atendimento à população usuária do SUS, bem como a distribuição no território estadual de leitos hospitalares no estado.

**121.** Os dados do CNES informam que entre o final de 2014 e 2015 houve uma redução, no estado, do quantitativo de leitos hospitalares de acesso ao SUS em 1,11% (de 18.826 para 18.525). Quando a população estadual é dividido por esse quantitativo total de leitos acima, vê-se que, ao final de 2015, havia o quociente de 1,98 leitos hospitalares disponíveis ao SUS para cada grupo de mil habitantes, sendo esse





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

quociente inferior ao preconizado como mínimo pela Portaria MS/GM nº 1.101, de 12/06/2002, que é de 2,92 leitos SUS para cada mil habitantes.

**122.** A amostra para leitos hospitalares considerou 12 especialidades. De modo geral, o grau de concentração de recursos na RMR frente às demais áreas permanece elevado para as especialidades de Cardiologia, Neurologia e Oncologia (não apenas cirúrgica, mas também clínicas, para as três especialidades). Por outro lado, mantém-se o quadro de distribuição equitativa de leitos entre RMR e demais regiões quanto aos tipos de leitos de Cirurgia Geral e de Obstetrícia (cirúrgica e clínica), bem como Pediatria Clínica, evidenciando a existência de política pública de contenção de deslocamentos de pacientes referente a estas especialidades.

**123.** No que tange aos indicadores vinculados a objetivos estratégicos, o exame tomou por amostra indicadores de mortalidade infantil, mortalidade materna em idade fértil, mortalidade decorrente de tuberculose.

**124.** O estado de Pernambuco conseguiu resultados significativos com relação à mortalidade de Mulheres em Idade Fértil – MIF, considerando que o número de óbitos foi reduzido gradativamente de 3.214 em 2011 para 3.026 em 2015. A meta de investigação de tais casos de óbitos foi superada alcançando 87,71% contra os 75% previstos no PES.

**125.** O desempenho do estado de Pernambuco, com relação à mortalidade materna, não se caracterizou por queda gradual do número de óbitos, ficando abaixo das metas previstas no PES (redução de 5% a cada exercício) e apenas em 2012 a meta de redução foi alcançada, terminando em 2015 (95 casos) com número de óbitos maternos 20,25% superior ao aferido em 2011 (79 casos).

**126.** Quando se considera a taxa de mortalidade materna (coeficiente de mortalidade materna), que segundo o Ministério da Saúde “estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)”, fica claro que o desempenho de Pernambuco ficou distante do esperado, pois alcançou 63,42 em 2014 contra 56,40 em 2011.

**127.** A taxa de mortalidade infantil alcançada pelo estado de Pernambuco reduziu entre os exercícios de 2011 e 2014, em 18,13%, pois era de 17,10 óbitos por mil nascidos vivos em 2011, caindo para 14,00 no exercício de 2014, superando de forma significativa a meta definida no PES, que buscava redução de 5% até 2015. O resultado obtido por Pernambuco no referido período caracterizou-se como a segunda maior redução dentre as UFs.

**128.** No que tange aos esforços de investigação dos óbitos infantis e fetais, os dados obtidos comunicam que o estado de Pernambuco realizou 85,14% de investigação dos casos de óbitos, superando assim as metas definidas no PES, que pretendiam atingir 50% dos óbitos infantis e 30% dos fetais. Tal resultado lhe garantiu uma positiva sexta posição dentre os demais estados.

**129.** O estado de Pernambuco apresenta tendência de aumento de efetividade na cura de casos novos de tuberculose bacilífera e nos exercícios de 2012 e 2013 superou a meta de



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

75% de casos novos curados, definida no PES, com queda em 2014 quando apresentou 72,5%, no mesmo patamar da Região Norte e abaixo apenas do percentual do Brasil e da Região Sudeste, superando as Regiões Sul, Nordeste e Centro-Oeste. Saliente-se que apenas a Região Sudeste conseguiu ir além dos 75% de casos novos curados, que foram definidos como meta para Pernambuco no PES.

130. Entretanto, do ponto de vista de uma atuação preventiva, o exame dos dados obtidos demonstrou que o número de casos confirmados notificados de Tuberculose em Pernambuco vem crescendo ao longo do tempo, na contramão do que vem ocorrendo no Brasil, que vem gradativamente reduzindo esse número.

### Publicidade (Capítulo 8)

131. O total de despesas processadas no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco em 2015 por seus órgãos e entidades a **título genérico de publicidade** somou R\$ 70.809.934,24, sendo R\$ 60.226.582,85 processados por Unidades Gestoras integrantes de sua administração direta, outros R\$ 7.984.355,31 por entidades da administração indireta que dependem de recursos do tesouro (que a exemplo da administração direta também integram o orçamento fiscal do estado) e R\$ 2.794.761,08 por entidades da administração indireta caracterizadas como estatais não dependentes de recursos do Tesouro.

132. Todavia, a esse valor devem ser adicionados outros R\$ 239.849,00 identificados, em testes de conferência, como lançados em itens de gastos não voltados a despesas com publicidade, sendo R\$ 68.843,00 na Administração Direta (UG 300301; Prorrural) e R\$.171.006,00 na Administração Indireta (SASSEPE, IRH e FUNASE).

133. A legislação estadual (representada aqui pela lei 12.746/2005) se preocupa em limitar as despesas com publicidade do primeiro dos três grupos acima (o da administração direta do estado) ao percentual de 1% da Receita Corrente Líquida, impondo, quanto às entidades da administração indireta (segundo grupo), exames individuais, considerada a receita própria de cada entidade no ano anterior.

134. Antes, porém, dos cálculos sobreditos, necessário efetuar ajustes nos valores contabilizados pelo estado, em vista das hipóteses de **desconsideração** e de **reclassificação** trazidas pela própria lei estadual. Por exemplo, as despesas com publicidade legal, determinadas pela legislação em situações específicas (como publicação de resumo de edital de licitação, em diário oficial, por exemplo) devem ser **desconsideradas** do referido cálculo. Por sua vez, gastos com campanhas de educação, saúde, promoção de turismo, dentre outras, quando processadas por entidades da administração indireta com recursos grafados de fonte orçamentária 0101 (Recursos do tesouro) devem ser **reclassificados**, sendo assim atribuídos ao cálculo da administração direta (1% da RCL) como se processados por uma UG da administração direta houvessem sido.

135. Após tais ajustes, verificou-se que as despesas da administração direta estadual com publicidade em 2015 (para os fins da referida lei) alcançaram R\$ 50.613.163,09, valor que representa 0,2475% da Receita Corrente Líquida do ano anterior (2014)



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

atualizada pelo IPCA de 2015, que representa o limite definido pela lei (limite é de 1%). O valor reconhecido como limite em 2015 era de R\$ 204.469.513,49.

**136.** Os valores contabilizados em subelementos (itens de gastos) inadequados, anteriormente mencionados (no total de R\$ 239.849,00) não chegariam a alterar esse valor pós-ajustes porque, se contabilizados no item de gasto correto (publicidade legal), viriam a ser desconsiderados por ocasião dos referidos ajustes.

**137.** Por sua vez, foi identificado o processamento de despesas com publicidade por 12 (doze) entidades da administração indireta do estado. Nenhuma delas ultrapassou os respectivos limites, que é de 1% de suas próprias auferidas no ano anterior (2014) atualizadas pelo IPCA do ano-referência (2015).

### **Previdência dos Servidores Públicos Estaduais (Capítulo 9)**

**138.** O Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS/PE – jan-dez/2015 registra um *resultado previdenciário negativo*<sup>1</sup> de R\$ 841,41 milhões. Ocorre que uma parte dos recursos repassados para cobertura do déficit financeiro do FUNAFIN, na forma de *Dotação Orçamentária Específica - DOE* (R\$ 903,98 milhões), foi registrada como Receitas Intraorçamentárias, comprometendo a apuração do Resultado Previdenciário que “deverá representar a totalidade da necessidade de financiamento do RPPS”<sup>2</sup>, conforme Portaria STN 553/2014. Dessa forma, excluindo-se os recursos da DOE, obtém-se o *resultado previdenciário negativo efetivo no valor de R\$ 1,74 bilhão*.

**139.** Quanto aos *investimentos do RPPS/PE* (FUNAFIN), verificou-se que o saldo ao final de 2015 (R\$ 140,53 milhões) quase triplicou em relação ao saldo final de 2014 (R\$ 48,79 milhões). Por sua vez, os rendimentos auferidos em 2015 (R\$ 10,33 milhões) apresentaram redução frente aos rendimentos do exercício anterior (R\$ 14,56 milhões) no montante de R\$ 4,23 milhões.

**140.** No tocante ao *comprometimento das Despesas Previdenciárias Líquidas em relação à RCL*, verificou-se que, no ano de 2015, essas despesas apresentaram crescimento no valor de R\$ 357 milhões (de R\$ 2,929 bilhões para 3,286 bilhões), enquanto a RCL apresentou crescimento de 1,17 bilhão (de R\$ 18,475 bilhões para R\$ 19,648 bilhões). Contudo, em percentual, o incremento das Despesas Previdenciárias Líquidas (12,20%) revelou-se superior ao da RCL (6,35%), de modo que o percentual de comprometimento dessas despesas frente à RCL passou de 15,9% em 2014 para 16,7% em 2015.

**141.** Registra-se ainda que, em 2016, o percentual de comprometimento das Despesas Previdenciárias Líquidas frente à RCL era de 16,2%. Depois, entre 2008 a 2013, manteve-se em torno de 14% a 15%. Todavia, a partir de 2013, observa-se uma

---

<sup>1</sup> O Resultado Previdenciário Negativo do RPPS/PE (R\$ 841,41 milhões) é resultante da diferença entre as Receitas Previdenciárias Realizadas (R\$ 3.418.202.762,26) e as Despesas Previdenciárias Liquidadas (R\$ 4.259.616.242,87).

<sup>2</sup> Essa situação se configura quando as receitas são insuficientes para arcar com as despesas, necessitando de repasses para cobertura dessas insuficiências financeiras, como ocorre no RPPS do Estado de Pernambuco.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

tendência crescente, passando de 14,9% em 2013 para 15,9% em 2014 e 16,7% em 2015.

**142.** No que tange à última avaliação atuarial do RPPS/PE, de 31.12.2015, convém inicialmente destacar que “considerou-se que todos os atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas farão parte do Fundo Financeiro (FUNAFIN). Isto porque como ainda não foi instituído o plano de previdência complementar, não há massa de segurados vinculada ao Fundo Previdenciário (FUNAPREV)”<sup>3</sup>.

**143.** O Balanço Atuarial do RPPS/PE, de 31.12.2015, registra um *déficit atuarial de R\$ 187,65 bilhões*, que representa a diferença entre o Passivo Atuarial (valor presente do custo total dos benefícios previdenciários concedidos e a conceder) e o Valor Presente das Contribuições Previdenciárias.

**144.** Esse déficit atuarial (R\$ 187,65 bilhões), a ser aportado pelo Estado, equivale a 83,33% do custo atuarial (R\$ 225,20 bilhões), enquanto as receitas de contribuições de remunerações (R\$ 28,10 bilhões) cobrem 12,47% do custo atuarial; contribuições de benefícios (R\$ 7,78 bilhões) cobrem 3,45% do custo atuarial; e, a compensação financeira apenas 0,75%.

**145.** Ressalte-se que há 19.387 servidores iminentes da aposentadoria<sup>4</sup>. De modo que esse “estoque de aposentadorias, provocado pela opção dos servidores que já reuniram condição ao benefício de permanecerem em atividade, impacta diretamente nos custos das Provisões de Benefícios Concedidos”<sup>5</sup>.

**146.** Comparando-se o *déficit atuarial* apurado no Balanço Atuarial de 31.12.2015 (R\$ 187,65 bilhões) frente ao déficit apurado no Balanço de 31.12.2014 (R\$ 175,50 bilhões) verifica-se um aumento de R\$ 12,15 bilhões (em valor nominal), correspondente, em percentual, a variação de 6,92%, mas abaixo do índice de inflação medido pelo IPCA no ano de 2015 (10,67%).

**147.** A remuneração média dos servidores ativos na atual avaliação atuarial de 31.12.2015 (R\$ 4.251,80) em comparação a avaliação anterior de 31.12.2014 (R\$ 3.939,38) teve um acréscimo de 7,93% (em valor nominal), mas ainda inferior aos índices de inflação do ano de 2015 medido pelo IPCA (10,65%) e pelo INPC (11,27%).

**148.** O valor do benefício médio na atual avaliação atuarial de 31.12.2015 (R\$ 3.800,05) em comparação a avaliação anterior de 31.12.2014 (R\$ 3.567,13) apresentou variação de 6,65%, situando-se abaixo dos índices de inflação do ano de 2015 medido pelo IPCA (10,65%) e pelo INPC (11,27%).

**149.** No que tange às *projeções atuariais-2016/2091*, estas indicam redução contínua das receitas previdenciárias, até extinguir-se em 2054 (R\$ 1,9 bilhão em 2016, R\$ 360,6 milhões em 2035, R\$ 69,8 milhões em 2045 e R\$ 3,44 milhões em 2054). Enquanto as *projeções das despesas* indicam aumento contínuo até 2025, mantendo-se no patamar

---

<sup>3</sup> Conforme informado no bojo da última avaliação atuarial do RPPS/PE, originada da base cadastral posicionada em 31.12.2015 (doc. 16, p. 2).

<sup>4</sup> O quantitativo de servidores iminentes representa 18,53% do total de servidores ativos (104.603) vinculado ao RPPS/PE.

<sup>5</sup> Conforme parecer atuarial da avaliação em epígrafe (doc. 16, p. 45).



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

em torno de R\$ 5 bilhões até 2040, apresentando redução expressiva a partir de 2070 (R\$ 614,42 milhões), até quase extinguir-se em 2091 (R\$ 1,4 milhão).

**150.** Essa situação de desequilíbrio (receitas < despesas) gerará anualmente *resultado previdenciário negativo*, exigindo maiores dispêndios, no período de 2025 a 2045 (em torno de R\$ 4 bilhões). Após atingir o ápice em 2039 (R\$ 4,36 bilhões), apresenta redução contínua, atingindo patamar inferior a R\$ 1 bilhão em 2066 (R\$ 987 milhões), até quase extinguir-se no ano de 2091 (R\$ 1,4 milhão).

**151.** A quase extinção do resultado previdenciário negativo em 2091 (R\$ 1,4 milhão) decorre da *não* adoção da *hipótese* de reposição de novos entrados ou gerações futuras nas projeções das receitas e despesas, visto que a partir da entrada em funcionamento do FUNAPREV, não haverá mais ingresso de novos servidores no FUNAFIN. Dessa forma, em decorrência da segregação de massas, o FUNAFIN será extinto, em determinado momento, permanecendo apenas o FUNAPREV.

### **Terceiro Setor (capítulo 10)**

**152.** As Organizações Sociais que atuem na prestação de serviços públicos não exclusivos na área da saúde deverão proceder à renovação da titulação, a cada 2 anos, na forma prevista no art. 4º da Lei 15.210/2013. Contudo, três entidades *não renovaram a titulação em 2015*, apesar dos respectivos decretos de renovação de titulação anterior haver expirado no segundo semestre de 2014, a saber:

- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife (Dec. 38.490, de 06.08.2012);
- Fundação Manoel da Silva Almeida (Dec. 38.706, de 08.10.2012);
- IPAS (Dec. 38.718, de 15.10.2012)<sup>6</sup>.

**153.** Registra-se ainda que três entidades privadas renovaram *intempestivamente* a qualificação, no exercício de 2015, por meio de decretos estaduais publicados com efeitos retroativos, como segue:

- *Decreto 41.451/2015*, publicado no D.O.E em 30.01.2015, renovou a titulação do *Instituto de Medicina Integral Prof. Fernando Figueira – IMIP*, como Organização Social de Saúde, retroagindo seus efeitos a 06.10.2013;
- *Decreto 41.805/2015*, publicado no D.O.E em 06.06.2015, renovou a titulação do *Núcleo Gestor da Cadeia Têxtil e de Confecções em Pernambuco*, como Organização Social, retroagindo seus efeitos a 03.08.2014;
- *Decreto 41.895/2015*, publicado no D.O.E em 07.07.2015, renovou a titulação da *Casa do Estudante de Pernambuco-CEP*, como Organização Social, retroagindo seus efeitos a 02.01.2015.

---

<sup>6</sup> No exercício de 2015, foram efetuados repasses financeiros para essas entidades, como segue: Fundação Manoel da Silva Almeida (R\$ 91,06 milhões), Santa Casa de Misericórdia (R\$ 36,57 milhões) e Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde - IPAS (R\$ 14,39 milhões).





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

**154.** Em relação à contabilização dos repasses financeiros para Organizações Sociais, constatou-se que dois repasses financeiros, efetuados para entidade qualificada como organização social (Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social- IEDES), foram registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.14 – OSCIP (R\$ 713.392,00).

**155.** Foram identificados ainda repasses registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.13 - *Organização Social* (R\$ 3,96 milhões). Trata-se a maior parte (R\$ 3,77 milhões) de repasses efetuados, por meio de termo de parceria, para o Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional- CERCAP, entidade que esteve qualificada como OSCIP<sup>7</sup>, por meio Decreto 39.278/2013, publicado no DOE em 16.04.2013, com validade de 2 (dois) anos.

**156.** Feitos os ajustes<sup>8</sup>, os repasses financeiros efetuados para Organizações Sociais, por meio de contrato de gestão, atingiram R\$ 830,69 milhões em 2015. A maior parte dos recursos (89%) foi repassada para Organizações Sociais da área de saúde (R\$ 737,12 milhões). O restante (11%) foi repassado para as Organizações Sociais das demais áreas (R\$ 93,57 milhões).

**157.** Do valor de R\$ 737,12 milhões repassados às Organizações Sociais de Saúde em 2015, verificou-se que 61,8% foram destinados para 9 hospitais públicos (R\$ 455,86 milhões); 26,6% para 14 UPAs (R\$ 196,05 milhões) e 11,6% para 9 UPAs (R\$ 85,20 milhões).

**158.** No período de 2011 a 2015, os repasses para Organizações Sociais duplicaram, passando de R\$ 379,25 milhões em 2011 para R\$ 830,69 milhões em 2015. Isso se deve aos repasses para Organizações Sociais de Saúde que aumentaram de R\$ 299,92 milhões em 2011 para R\$ 737,12 milhões em 2015. Ressalta-se que a quantidade de unidades públicas sob a gestão de OS foi ampliada nesse período, passando de 5 hospitais públicos e 14 UPAs em 2011 para 9 hospitais públicos, 14 UPAs e 9 UPAs em 2015.

**159.** Em relação aos repasses financeiros para OSCIPs, após o aumento significativo verificado no período de 2012 a 2014, quando passou de R\$ 2,75 milhões em 2011 para R\$ 21,28 milhões em 2012, R\$ 25,96 em 2013 e R\$ 24,13 milhões em 2014, os repasses apresentaram redução expressiva em 2015, caindo para R\$ 12,14 milhões, o que representa 50,31% do valor repassado em 2014.

**160.** Além dos repasses financeiros para entidades qualificadas como Organização Social e OSCIP, por meio de contrato de gestão e termos de parceria, na forma de contribuições e auxílios, há ainda os repasses para entidades do Terceiro Setor, por meio de convênios, na forma de subvenções sociais. No exercício de 2015, as subvenções sociais atingiram R\$ 574,89 milhões. Trata-se a quase totalidade (99,44%) dessas

---

<sup>7</sup> Em 2015, o Centro Brasileiro de Reciclagem e Capacitação Profissional – CERCAP foi qualificado como organização social por meio do Dec. 41.897, de 07.07.2015.

<sup>8</sup> Excluiu-se os valores registrados erroneamente nas contas 3.3.50.41.13-OS (R\$ 3.936.860,69), referentes a repasses para OSCIP, por meio de termo de parceria, além de repasses para execução de objeto de diverso dos contratos de gestão por meio de convênios. Incluiu-se repasses efetuados para organização social (IEDES), no valor de R\$ 713.392,00, registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.14 – OSCIP.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

subvenções de repasses para entidades da Rede Complementar de Saúde (R\$ 571,66 milhões). Registra-se que a maior parte dos recursos (71%) é oriunda da fonte “0144-Recursos do SUS Exclusive Convênios-Adm. Direta” (R\$ 412,23 milhões).

**161.** Registra-se ainda que as subvenções sociais, após atingir R\$ 108,81 milhões em 2011, sofreram redução em 2012 (R\$ 24,75 milhões) e 2013 (R\$ 51,07 milhões), apresentando aumento significativo nos dois últimos anos, quando passaram de R\$ 311,19 milhões em 2014 para R\$ 574,89 milhões em 2015.

### **Parcerias Público – Privadas (capítulo 11)**

**162.** Os aspectos mais relevantes do *Contrato de Concessão Patrocinada para Exploração da Ponte de Acesso e Sistema Viário da Praia do Paiva* são destacados a seguir.

**162.1** A cláusula 28 do contrato prevê repartição do “Risco do Volume de Tráfego”, quando a variação do fluxo de tráfego ocorrer a menor ou a maior do projetado. Nos meses de janeiro e fevereiro de 2015, a variação do tráfego (Realizado/Projetado) na Rodovia do Paiva se comportou numa faixa superior a 130% do projetado. Nos demais meses de 2015, exceto de junho e julho, a variação situou-se numa faixa superior a 110% do projetado. Dessa forma, houve compartilhamento de receitas de pedágio entre a Concessionária (R\$ 2,35 milhões) e o Estado (R\$ 1,08 milhões) e destinação de recursos para o Fundo Socioambiental (R\$ 552.807,90) no exercício de 2015.

**162.2** No tocante à remuneração da Concessionária, além da cobrança da tarifa de pedágio paga pelos usuários, o contrato prevê o pagamento de Contraprestação Pecuniária Adicional à Tarifa (CAT) pelo Estado (cláusula 33.1), cujo valor poderá sofrer redução, quando ocorrer variação de tráfego a maior (superior a 110%), visto que parte das receitas excedentes que couber ao Estado poderá ser compensada no valor da CAT (subitens 28.2.2 e 28.2.3 c/c 28.2.2.1 do contrato). Em 2015, o tráfego de veículos (fluxo realizado) superou mensalmente a estimativa do fluxo projetado, propiciando redução no valor da CAT. O somatório dos valores devidos pelo Estado à Concessionária, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2015, perfaz o montante de R\$ 10.690.841,73. Desse valor, foi pago R\$ 9.750.771,48 em 2015, tendo restado a parcela da competência dezembro/2015 (R\$ 940.070,25) para adimplemento no exercício seguinte.

**162.3** A cláusula 29 dispõe que a Concessionária deverá contratar a gestão desse fundo com uma sociedade civil sem fins lucrativos para cumprir o Programa de Gestão Ambiental – PGA e do Programa de Gestão Social – PGS. No tocante aos recursos investidos pela Concessionária nas ações socioambientais, consta no Relatório de Desempenho dos Contratos de Concessão na Modalidade Parceria Público - Privada – Ano 2015 apenas o valor total investido em ações socioambientais (R\$ 973.907,01), sem indicar em quais ações socioambientais ocorreram os investimentos. Por essa razão, foi emitido o ofício GC 02/DCE – Contas do Governo 24/2016, solicitando ao Governo do Estado que informasse em quais ações socioambientais foram investidos o montante de R\$ 973.907,01.



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS

---

**162.4** De acordo com os valores evidenciados no Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas constante no Balanço Geral do Estado - Exercício 2015, a despesa projetada com o contrato da PPP da Praia do Paiva revela uma tendência decrescente para os próximos quatro anos (R\$ 8,30 milhões em 2016, R\$ 5,52 milhões em 2017, R\$ 3,17 milhões em 2018 e R\$ 1,59 milhão em 2019), não havendo mais despesa com esse contrato no ano de 2020.

**163** No que tange ao *Contrato de Concessão Administrativa para Exploração do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga*, após as sucessivas prorrogações para a conclusão das obras do complexo prisional de Itaquitinga (1º sem./2012, depois 2º sem./2013, e, por último 2014) e posterior abandono das obras, foi “decretada a intervenção” nas obras objeto desse contrato, por meio do Decreto Estadual 41.448, de 29.01.2015. E, depois, por meio do Decreto estadual 42.770, de 15.03.2016, “declarada extinta, por caducidade”, a Concessão Administrativa.

**163.1** A remuneração da Concessionária (parceiro privado) somente seria devida pelo Estado, quando do início da operação do complexo prisional de Itaquitinga.

**163.2** Já a garantia foi oferecida pelo Estado, na forma de fundo especial, destinado a abrigar a conta-garantia vinculada ao contrato. Em outubro de 2015, todo o saldo da conta-garantia (R\$ 47.435.152,82) foi transferido para Conta Única do Estado. Do valor total transferido para Conta Única, R\$ 3.068.607,56 foi destinado para recompor a conta-garantia da Arena da Copa.

**164.** No que tange ao *Contrato de Concessão Administrativa para Exploração da Arena Multiuso da Copa 2014*, destaca-se as especificidades da remuneração do parceiro privado (Concessionária) pelo Estado (Concedente) nesse contrato.

**164.1** A remuneração da Concessionária pelo Estado, denominada Contraprestação Pública, foi subdividida em *duas parcelas*, a saber: 1. Ressarcimento dos Investimentos na Obra (RIO); 2. Contraprestação da Concedente para Operação da Arena (COA).

**164.2** A parcela “RIO” é a contraprestação pública a ser reembolsada pelo Estado, 30 dias após o início da operação da Arena, em valor indicado na Proposta Econômica do Adjudicatário da licitação, limitado ao valor máximo de 75% do valor dos investimentos na obra de construção da Arena, (cláusula 1 do contrato). O subitem 31.1.2 do contrato define que o valor da RIO é de R\$ 388.981.146,00 (data-base maio/2009), conforme estabelecido no Anexo IV - Proposta Econômica do contrato. Em abril de 2013, foi entregue a Arena da Copa de Pernambuco. No mês de dezembro de 2013, o Estado efetuou o pagamento da parcela “RIO” à Concessionária no valor de R\$ 388.981.146,00. No exercício de 2015, o Estado efetuou pagamentos referentes à correção monetária da parcela “RIO”, no valor total de R\$ 50.400.000,00.

**164.3** A parcela *Contraprestação da Concedente para Operação da Arena - COA*, denominada *COA Ordinária*, corresponde à remuneração da Concessionária pelos serviços de operação da Arena. O somatório das parcelas mensais da COA Ordinária atingiu R\$ 5,92 milhões em 2015, conforme Demonstrativo das Contraprestações da PPP da Arena da Copa – Ano 2015. Em nota ao Demonstrativo em epígrafe, consta que as parcelas da COA Ordinária dos meses de janeiro a abril de 2015 (R\$ 1.878.398,62) e



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

parte da parcela de maio (R\$ 221.747,41) foram pagas com recursos da conta - garantia. Todavia, não se observou os registros desses pagamentos no sistema e-Fisco/2015<sup>9</sup>.

**164.4** Além da parcela COA Ordinária, a Concessionária pode ser remunerada, por meio de uma *Contraprestação Adicional (COA Adicional)*, originada das regras contratuais de *Repartição de Risco de Demanda*, quando a variação da Receita Operacional situa-se abaixo da *Receita Prevista* no valor de R\$ 73.254.000,00 (data-base maio/2009).

**164.1** Em 2015, o somatório das parcelas mensais da COA Adicional atingiu R\$ 58,92 milhões, conforme Demonstrativo das Contraprestações da Arena da Copa-Ano 2015 (doc. 9, p. 13). Consta em nota ao Demonstrativo em epígrafe que “*não* foram efetuados pagamentos relativamente às contraprestações adicionais tendo em vista as medidas tomadas para a revisão contratual e créditos compensados em favor do Poder Concedente” (Estado).

**164.2** No tocante à projeção da *Receita Operacional da Arena da Copa*, constante no Anexo XI-Projeção de Demanda do edital da licitação dessa PPP, observou-se *fragilidades* na metodologia aplicada para projeção do valor dessa receita (R\$ 73,26 milhões/ano em maio/2009), a saber:

- A projeção da Receita Operacional (R\$ 73,26 milhões/ano) foi embasada exclusivamente numa pesquisa de mercado, sem confrontar com dados obtidos em série histórica de jogos dos times (Sport, Náutico e Santa Cruz).
- Não há indicação do preço projetado para cada produto que compõem a Receita Operacional, bem como quantidade estimada de venda por produto;
- Não consta o valor projetado de cada produto que compõem a Receita Operacional por time, considerando o perfil econômico dos torcedores;
- Não indica a taxa de ocupação da Arena por jogo;
- A projeção da Receita Operacional do Mercado Consumidor (assento premium e pacotes de jogo), no valor de R\$ 40,82 milhões, não foi confrontada com dados oriundos de série histórica dos jogos dos três times, tais como: média de público por jogo, taxa de ocupação do estádio e receita auferida;
- A projeção da *receita de camarotes* (R\$ 13,4 milhões), *business seats* (R\$ 16,5 milhões) e *assentos premium* (R\$ 17,6 milhões), no valor total R\$ 47,5 milhões/ano (data-base maio/2009), não foi confrontada com a receita auferida por outro estádio brasileiro que negociasse produtos semelhantes. Como exemplo, cita-se a receita de cadeiras cativas e camarotes, no Estádio do Morumbi, no valor de R\$ 9,95 milhões no ano

---

<sup>9</sup> Observou-se, no sistema e-Fisco/2015, o registro das despesas com o pagamento da COA Ordinária referente à parte da parcela de maio (R\$ 248.933,30) e das parcelas dos meses de junho a novembro de 2015 (R\$ 3.055.111,43) no valor total de R\$ 3.304.104,73.



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE ESTADUAL - DIVISÃO DE CONTAS DOS PODERES ESTADUAIS**

---

*de 2015, correspondente a 21% da receita projetada para os produtos semelhantes na Arena da Copa de Pernambuco.*

**164.3** Diante das fragilidades constatadas na metodologia adotada para projeção da Receita Operacional (R\$ 73,26 milhões/ano, data-base maio/2009) é possível inferir que essa receita encontra-se superestimada, de forma que a variação da receita apresenta-se mensalmente abaixo de 50% da receita prevista, desde que a Arena da Copa entrou em operação, gerando Contraprestações Adicionais para o Estado, em valores elevados, atingindo R\$ 34,72 milhões já nos 7 (sete) primeiros meses de operação da Arena em 2013, R\$ 53,37 milhões em 2014 e R\$ 58,92 milhões<sup>10</sup> em 2015.

**165.** O percentual de comprometimento da despesa com contratos de PPP em relação à RCL foi de 0,53 em 2014 e 0,33 em 2015. Nos exercícios seguintes (2016 a 2024), apresenta redução significativa, passando para 0,07 em 2016, 0,03 em 2020 e 0,02 em 2024, conforme Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas. Dessa forma, o percentual de comprometimento da despesa com contratos de PPP em relação à RCL encontra-se enquadrada no limite legal<sup>11</sup> (5% da RCL).

Ante o exposto, submetemos ao Exmo Sr. Conselheiro Relator o relatório de contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2015.

Recife, 11 de outubro de 2016.

Silvia Maria Vaz Maciel de Moraes  
Auditora das Contas Públicas  
Mat. 0779

Alan José de Moura Silva  
Técnico de Auditoria das Contas Públicas  
Mat. 1094

Almeny Pereira da Silva  
Técnica de Auditoria das Contas Públicas  
Mat. 1087

Gilson Castelo B. de Oliveira  
Técnico de auditoria das Contas Públicas  
Mat. 0417

Nicomedes Lopes do Rêgo Filho  
Técnico de Auditoria das Contas Públicas  
Mat. 0746

Riva Vasconcelos Santa Rosa  
Técnica de Auditoria das Contas Públicas  
Mat. 0490

---

<sup>10</sup> Como já mencionado, o Estado de Pernambuco não efetuou pagamentos relativos a essas contraprestações adicionais em 2015, “tendo em vista as medidas tomadas para a revisão contratual e créditos compensados” (doc. 9, p.13).

<sup>11</sup> Esse limite é definido no artigo 28 da Lei Federal 11.079/2004 alterada pela Lei 12.766/2012, que estabelece que a União não poderá conceder garantia e realizar transferência voluntária ao ente federativo quando a soma das despesas de caráter continuado derivadas das parcerias já contratadas pelo ente federativo tiver excedido, no ano anterior, a 5% da Receita Corrente Líquida (RCL) ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 anos subsequentes excederem a 5% da RCL projetada.